

§ 2º O extrato do INSS, mesmo que apresente remunerações de contribuições ao RPPS, não é documento hábil para cômputo de remunerações, visto que o tempo de contribuição para esse regime deverá ser comprovado por meio de Certidão de Tempo de Contribuição-CTC fornecida pela unidade gestora do RPPS, conforme o art. 182 da Portaria MTP 1.467 de 2022.

§ 3º O fator de conversão de que tratam os incisos I e II deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da fórmula $FC = Tc/Tt$, na qual:

I - FC: fator de conversão;

II - Tc: quantidade de contribuições mensais efetuadas para os regimes de previdência de que tratam o caput do art. 40 da Constituição Federal e o art. 22 da Lei 12.618, de 2012, até a data da opção;

III - Tt: tempo total para apuração do benefício, sendo:

a) para os termos de opção firmados até 30 de novembro de 2022, inclusive na vigência da Medida Provisória 1.119, de 25 de maio de 2022:

1. Tt = 455, se homem;

2. Tt = 390, se mulher;

b) para os termos de opção firmados a partir de 1º de dezembro de 2022, Tt = 520.

§ 4º Nos casos de aposentadoria especial, de atividades de risco e de magistrados ou servidores com deficiência, em que terá de ser utilizado o tempo total máximo (Tt) diferenciado no cálculo do fator de conversão, no ato da aposentadoria deverá ser observada a condição especial, e, conseqüentemente, o valor do benefício especial poderá sofrer revisão.

§ 5º O benefício especial será atualizado anualmente, considerando os índices aplicados aos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social, desde a data de solicitação da migração.

§ 6º Para efeito de cálculo da variável Tc constante da fórmula referida no § 3º deste artigo, será considerado todo o período contributivo para os regimes próprios de que trata o caput deste artigo, inclusive os períodos anteriores à competência julho de 1994.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos não previstos por esta Portaria serão dirimidos pela Presidência.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA CONJUNTA 54 DE 14 DE MAIO DE 2024

Altera o art. 2º da Portaria Conjunta 1 de 11 de janeiro de 2024 e declara suspenso o expediente da Secretaria e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios no dia 31 de maio de 2024.

O PRESIDENTE, O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerado o art. 1º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GDG Nº 325, de 29 de dezembro de 2023, do Supremo Tribunal Federal; o art. 1º, inciso IX, da Portaria MGI n. 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; a Portaria STJ/GP N. 262 de 10 de maio de 2024, do Superior Tribunal de Justiça; e tendo em vista o contido no processo SEI [0015086/2024](#),

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Conjunta 1 de 11 de janeiro de 2024 e declarar suspenso o expediente da Secretaria e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios no dia 31 de maio de 2024.

Art. 2º Alterar o art. 2º da Portaria Conjunta 1 de 11 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

XVIII – 31 de maio, ponto facultativo.

Art. 3º Suspender o expediente da Secretaria e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios no dia 31 de maio de 2024.

Parágrafo único. Os prazos que devam iniciar ou findar no referido dia ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, sendo as medidas judiciais urgentes submetidas aos magistrados designados para o plantão judiciário.

Art. 4º Fica mantido o expediente nos Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
Presidente

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador ANGELO PASSARELI
Segundo Vice-Presidente

Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA
Corregedor da Justiça

CERTIDÃO

N. 0730547-10.2023.8.07.0000 - RECURSO ESPECIAL - A: DANIELA PUPE BRASIL VILAVERDE. A: BRUNO COSTA BRASIL VILAVERDE LOPES. Adv(s): DF29237 - GUILHERME PUPE DA NOBREGA, DF56406 - LARISSA DE SOUSA CARDOSO, DF77216 - JEZEBEL DE MELO EIRAS, DF78436 - JOAO VICTOR SAMPAIO MOURA DA TRINDADE. R: BRUNO CESAR PINO OLIVEIRA DE ARAUJO. R: CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAUJO. Adv(s): DF61231 - JOAO VICTOR BORGES DOS SANTOS, DF19072 - ANDRE RICARDO ROSA LEAO. Número do processo: 0730547-10.2023.8.07.0000 Classe judicial: RECURSO ESPECIAL (213) RECORRENTE: DANIELA PUPE BRASIL VILAVERDE, BRUNO COSTA BRASIL VILAVERDE LOPES RECORRIDO: BRUNO CESAR PINO OLIVEIRA DE ARAUJO, CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAUJO CERTIDÃO (PORTARIA GPR 1147 DE 03 DE MAIO DE 2024) Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) BRUNO CESAR PINO OLIVEIRA DE ARAUJO e CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAUJO para regularizar(em) sua(s) representação(ões) processual(ais), no prazo